

NOSSA APOSTA



**O QUE VAI CAIR NA PARTE
DE DIREITO PENAL?**

TIME ESCREVENTE TJSP



SIGA
escrevente.com



segue o fio

1ª QUESTÃO: caráter subsidiário do crime de falsa identidade

1.15 FALSA IDENTIDADE (ART. 307)

Art. 307

Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena

detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

1.15.1 VOCÊ PRECISA SABER:

FALSIDADE PESSOAL: A falsa identidade é modalidade de “falsidade pessoal”, pois recai não sobre a pessoa física, mas em sua identidade civil. Consiste em se passar por pessoa diversa, em qualquer relação jurídica, pública ou privada, oralmente ou por escrito.

NÃO HÁ USO DE DOCUMENTO FALSO OU VERDADEIRO: nesse crime, o agente simplesmente atribui-se ou atribui a terceiro uma falsa identidade, mentindo a idade, o nome, etc. Com efeito, se houver emprego de documento falsificado ou alterado, estará configurado o crime do art. 304 do CP (uso de documento falso). E se houver emprego de documento verdadeiro, estará configurado o crime do art. 308 (uso de documento de identidade alheia).

 **CARÁTER SUBSIDIÁRIO:** toda vez que na pena aparecer essa expressão, na pena, que “se o fato não constitui elemento de crime mais grave”, quer dizer que o crime é subsidiário, ou seja, ele será absorvido quando o fato constituir elemento mais grave.

Exemplo 1: Na hipótese de o agente se passar por outra pessoa para enganar a vítima e conseguir realizar ato sexual com ela, o crime será o de violação sexual mediante fraude (art. 215), pois é mais grave.

Exemplo 2: Na hipótese de o agente se passar por outra pessoa para conseguir vantagem econômica, ele responderá apenas por estelionato (é mais grave e absorve o crime de falsa identidade).

2ª QUESTÃO: a classificação do crime de uso de documento falso como “crime remetido”.

1.13 USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304)

Art. 304

Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena

a cominada à falsificação ou à alteração.

CRIME REMETIDO: O uso de documento falso é chamado de CRIME REMETIDO, pois a descrição típica menciona outros dispositivos legais (art. 297 a 302 do CP). Portanto, caracteriza o crime o uso de quaisquer dos documentos falsos descritos nos arts. 297 a 302 do Código Penal.

Falsificação de documento público (art. 297)

Falsificação de documento particular (art. 298)

Falsidade Ideológica (art. 299)

Falso reconhecimento de firma ou letra (art. 300)

Certidão ou atestado ideologicamente falso (art. 301)

Falsidade material de atestado ou certidão (§ 1º, 301)

Falsidade de atestado médico (art. 302)

3ª QUESTÃO: DOCUMENTO PÚBLICO POR EQUIPARAÇÃO

6º) **DOCUMENTO PÚBLICO POR EQUIPARAÇÃO**: são os seguintes (§ 2º do art. 297)

1. os emanados de entidade paraestatal (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas pelo Poder Público);
2. o título ao portador ou transmissível por endosso (cheque, nota promissória etc.);
3. as ações das sociedades mercantis: sociedades anônimas ou em comandita por ações;
4. os livros mercantis: utilizados pelos empresários para registro dos atos de comércio (livro diário, por exemplo).
5. o testamento particular (hológrafo): aquele escrito pessoalmente pelo testador

OBS: Isso é muito cobrado em prova. Para não errar na prova, tem esse mnemônico:

MNEMÔNICO: LATTE

L	ivros mercantis
A	s ações de sociedade comercial
T	estamento particular
T	ítulo ao portador ou transmissível por endosso
E	manados de entidade paraestatal



4ª QUESTÃO: diferença entre emprego irregular de verbas ou rendas públicas e peculato

2.8 EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS (ART. 315)

Art. 315 Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena detenção, de um a três meses, ou multa.

2.8.1 VOCÊ PRECISA SABER:

1º) SUJEITO ATIVO: Trata-se de crime próprio, só podendo ser cometido pelo funcionário público que tem poder de disposição de verbas ou rendas públicas.

2º) CONDUTA TÍPICA: nesse crime, o funcionário público não desvia as verbas em proveito próprio ou para terceiro. Na verdade, o crime se caracteriza pelo emprego de verbas ou rendas públicas **EM BENEFÍCIO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO.**

ATENÇÃO! É pressuposto desse crime a existência de uma lei regulamentando o emprego da verba ou renda pública e que o agente, dolosamente, as empregue de maneira diversa daquela descrita na lei.

EX: Ex.: funcionário que deveria empregar o dinheiro público na obra A dolosamente o emprega na obra B.

NÃO CONFUNDA:

Desviar o dinheiro de uma obra destinado por lei para si próprio ou para terceiro



PECULATO- DESVIO

Desviar o dinheiro de uma obra destinado por lei para a compra de computadores para a própria Administração



EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS

5ª QUESTÃO: resistência x desacato x desobediência

RESISTÊNCIA (ART. 329)

Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Ex: Aquiles, com o objetivo de impedir a execução de uma ordem judicial, ameaçou e agrediu um oficial de justiça que se encontrava em sua residência para realizar uma intimação.

Há violência ou ameaça (a ameaça não precisa ser grave)

DESOBEDIÊNCIA (ART. 330)

Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Ex: Afrodite, dirigindo uma motocicleta sem capacete, foi interceptada por um policial em serviço de trânsito, o qual lhe deu ordem para parar o veículo. Afrodite, no entanto, fugiu em alta velocidade.

Não há violência ou ameaça. O agente simplesmente não cumpre o que foi ordenado

DESACATO (ART. 331)

Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Ex: Em um shopping, Zeus, ex-presidiário, encontrou-se com Poseidon, que estava passeando no local com sua família. Nessa ocasião, Zeus reconheceu Poseidon como sendo um dos agentes federais de execução penal que haviam realizado sua escolta durante uma de suas transferências de presídio. Zeus, então, dirigiu xingamentos a Poseidon, em razão do cargo deste.

há desrespeito, desprestígio, ofensa, humilhação

6ª QUESTÃO: denúncia caluniosa

4.1 DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA (ART. 339)

Art. 339

Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente:

Pena

reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º

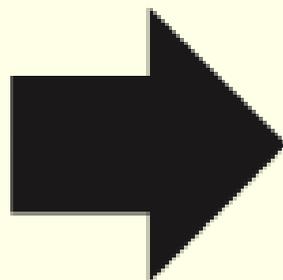
A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º

A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

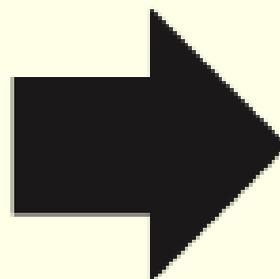
Não confunda:

DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA



A imputação deve ser feita contra pessoa determinada ou identificável de imediato (ex.: o autor do crime é o primo mais velho de fulano)

COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO



Apenas narra que está ocorrendo um crime naquele momento, mas não especifica a autoria, e a informação é falsa